



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 621, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

**Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóveis da
Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar imóveis, de propriedade da Município, situados no Loteamento Morada do Sol, a famílias de baixa renda do Município, que estão na posse dos imóveis em caráter de definitividade.

Art. 2º - Os imóveis, doados pela presente lei, não poderão ser objeto de penhora ou alienação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da outorga de escritura, salvo para contratação de financiamento habitacional.

Parágrafo único - As despesas com custas e emolumentos cartoriais decorrentes da execução da presente lei serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de setembro de 2006.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL